LEI Nº 1.892/1993

Dispõe sobre reajuste dos níveis de vencimento de que trata o anexo VI, da Lei Complementar nº 13/93.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os níveis de vencimento dos cargos em Comissão - Anexo VI, a que se refere o artigo 20, da Lei Complementar nº 13/93, são reajustado a partir de 1º de maio de 1993, em 30% (trinta por cento).

A N E X O VI

NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

símbolo de vencimento	valor mensal
S - 01	22.100.000,00
S - 02	16.900.000,00
S - 03	7.800.000,00
S - 04	6.500.000,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 07 de julho de 1993.

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal Paracatu-MG